

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DAS EMPRESAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. E C.L.O CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA. - DR. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ (OAB/PR 19.939):

Ref.: **Processo n. 0029021-22.2018.8.16.0017**

FELIPE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG n. 48.561.744-4 SSP/SP, CPF/MF n. 410.076.448-00, CTPS 0066284 – Série 00353/SP, PIS/PASEP 210.67324.66.8, residente e domiciliado na Rua Conego Valois de Castro, n. 190, Vila Aparecida, Taubaté/SP, CEP: 12052-060 (doc. anexo), vem, por sua procuradora *in fine* assinada, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **apresentar sua HABILITAÇÃO e DIVERGÊNCIA quanto aos créditos relacionados no Edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial das empresas ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. E C.L.O CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, conforme autoriza o art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05**, expondo e requerendo o quanto segue.

Conforme rol de credores apresentado nos autos do processo n. 0029021-22.2018.8.16.0017, "**Recuperação Judicial**" proposto por ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA. e C.L.O CONTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA., **sequencia 78**, o Requerente, ao que parece, não se encontra incluído.

Por esta razão, o Requerente, que teve seu contrato de trabalho rescindido antes da recuperação judicial, ajuizou reclamação trabalhista (processo n. 0010209-53.2019.5.15.0023), a qual tramita perante a MM. Vara do Trabalho de Jacareí/SP (doc. anexo), pleiteando todas as verbas devidas e não pagas durante e após o seu contrato de trabalho.

Assim, os créditos trabalhistas a serem habilitados na presente recuperação judicial se referem a todas as verbas pleiteadas na referida reclamação trabalhista, nos seguintes valores estimados:

- diferenças de reajustes salariais (R\$ 518,70);
- férias não usufruídas e pagas com atraso (R\$ 15.687,76);
- boletins de despesas (R\$ 3.655,89);
- horas extras (R\$ 46.189,39);
- vale alimentação (R\$ 800,00);
- diferenças de FGTS (R\$ 4.368,00);
- *plus* salarial de 30% pelo acúmulo de função (R\$ 26.100,00);
- restituição dos descontos a título de contribuição retributiva (R\$ 1.029,60);
- restituição dos descontos a título de contribuição confederativa (R\$ 569,48);
- verbas rescisórias (R\$ 25.898,95);
- multa de 40% sobre o FGTS (R\$ 7.317,23);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT (R\$ 5.948,23);
- multa legal da convenção coletiva (R\$ 123,20).

Em suma, como se vê, o Requerente é credor das empresas em recuperação judicial do valor, aproximado, de **R\$ 138.202,43** (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).


Diante do exposto, requer se digne Vossa Senhoria em acolher a presente habilitação e divergência de créditos, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, nos termos acima apresentados.

Valor total do crédito trabalhista (Classe I): **R\$ 138.202,43** (cento e trinta e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Termos em que, j.

Pede deferimento.

Taubaté, 11 de março de 2019.


PATRICIA CAVEQUIA SAIKI
OAB/SP 260.567